

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Requer que seja determinada a tramitação em separado do Projeto de Lei nº 2.373, de 2023, de minha autoria, que dispõe sobre a Violência Obstétrica e Ginecológica na assistência à saúde da mulher no âmbito dos serviços públicos e privados de saúde, por meio de sua desapensação do Projeto de Lei nº 2.589, de 2015, do Deputado Pr. Marco Feliciano, que dispõe sobre a criminalização da violência obstétrica.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 139, inciso I, e do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), seja desapensado o Projeto de Lei nº 2.373, de 2023, de minha autoria, que dispõe sobre a Violência Obstétrica e Ginecológica na assistência à saúde da mulher no âmbito dos serviços públicos e privados de saúde, do Projeto de Lei nº 2.589, de 2015, do Deputado Pr. Marco Feliciano, que dispõe sobre a criminalização da violência obstétrica.

JUSTIFICAÇÃO

O nosso pleito fundamenta-se na substancial divergência temática entre os dois projetos em discussão. Esta divergência, por sua vez, contraria os princípios estabelecidos no Regimento Interno da Câmara dos Deputados relativos à apensação de proposições.

Inicialmente, o Projeto de Lei (PL) nº 2.589, de 2015, principal, busca a tipificação da violência obstétrica como constrangimento ilegal.



Paralelamente, o PL nº 190, de 2023, propõe a classificação da violência obstétrica como um tipo criminal específico.

Por outro lado, o PL nº 2.373, de 2023, de minha própria autoria, tem como meta estabelecer minuciosamente as definições que abarcam a violência obstétrica e ginecológica, abrangendo uma diversidade de manifestações, que englobam aspectos físicos, psicológicos, sexuais, institucionais, materiais e midiáticos. Além de reconhecer o princípio fundamental da autonomia feminina e permitir que as mulheres exerçam plenamente seus direitos e garantias básicas como seres humanos, o PL também busca implementar políticas públicas que abranjam a atenção integral à saúde da mulher que se encontra em situação de violência obstétrica.

Um dos focos centrais deste Projeto é assegurar que a assistência oferecida às mulheres durante os procedimentos obstétricos e ginecológicos seja permeada por compaixão, respeito e ausência de quaisquer formas de discriminação. Ademais, a iniciativa almeja preservar o direito da mulher de colaborar, em conjunto com a equipe de profissionais da saúde, na elaboração de um plano de parto personalizado, adaptado às suas preferências e necessidades específicas.

Além disso, o PL busca incentivar a realização de pesquisas voltadas à prevenção da violência obstétrica, consciente da relevância de ancorar políticas e práticas em bases sólidas de evidências. Por meio da promoção de investigação neste domínio, objetiva-se fornecer alicerce para a formulação de medidas mais eficazes na prevenção e combate desse tipo de violência, contribuindo, assim, para a saúde e o bem-estar global das mulheres.

O Projeto ainda salienta a relevância da adaptação dos currículos escolares para abordar conteúdos relacionados aos direitos humanos, equidade de gênero e violência obstétrica, bem como incentiva pesquisas acadêmicas sobre prevenção dessa forma de violência.

Percebe-se, assim, que essas proposições legislativas delineiam abordagens totalmente diferentes da questão da violência obstétrica. Ao passo que os projetos iniciais buscam apenas a tipificação penal da violência obstétrica, o PL nº 2.373, de 2023, tem uma abrangência mais ampla,



enfatiza direitos femininos e promove a atenção integral à saúde da mulher em contextos de violência obstétrica. Assim, por tocarem em facetas essencialmente diversas do assunto, os PLs não deveriam tramitar em conjunto.

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece diretrizes para a combinação de propostas quando estas possuem relações diretas e podem serem fundidas em um único texto legislativo. No entanto, neste caso em particular, os objetivos e contextos subjacentes a cada projeto se desviam de tal conexão. A desapensação dos projetos é uma medida que respeita a individualidade de cada PL e garante que cada proposta seja devidamente avaliada e debatida em relação aos seus próprios méritos. É preciso salvaguardar o devido processo legislativo, assegurando que cada Projeto seja apreciado conforme sua natureza e contribuição específica para o ordenamento jurídico.

Ante o exposto, solicito à Presidência da Câmara seja determinada a tramitação em separado do Projeto de Lei nº 2.373, de 2023, de minha autoria, que dispõe sobre a Violência Obstétrica e Ginecológica na assistência à saúde da mulher no âmbito dos serviços públicos e privados de saúde, por meio de sua desapensação do Projeto de Lei nº 2.589, de 2015, do Deputado Pr. Marco Feliciano, que dispõe sobre a criminalização da violência obstétrica.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2023.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO



* C D 2 3 5 7 0 7 0 9 1 5 0 0 *